



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Gabinete do Prefeito

LEI Nº

1.664/97

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DA LEI Nº 1.633 DE 11 DE MARÇO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º -

O artigo 11 da Lei nº 1.633, de 11 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SECE - órgão de atuação programática, tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I - formular a Política Educacional do Município, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes do sistema de ensino a nível federal e estadual;
- II - organizar e manter atualizado arquivo de informações, necessário ao cumprimento das finalidades da SECE e ao atendimento das solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III - promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando -lhes recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;
- IV - oferecer oportunidades de acesso à educação infantil e priorizar o ensino fundamental;
- V - promover ações com vistas à erradicação ou minimização dos índices de analfabetismo no Município;

Al F.:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Gabinete do Prefeito

VI - planejar e executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar programas, projetos e atividades referentes à educação, cultura e esporte do Município, tendo em vista suas atribuições, objetivos e necessidades da Administração Municipal;

VII - promover o atendimento educacional, esportivo e cultural especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;

VIII - promover o esporte e a cultura no Município, através de entidades cívicas, certames esportivos, culturais e artísticos;

IX - manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação de professores na área rural, oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;

X - administrar, manter e fiscalizar os próprios esportivos e culturais;

XI - fomentar a implantação do Ensino Superior;


XII - assegurar às comunidades indígenas o ensino fundamental, ministrado em língua portuguesa, garantindo-lhes a utilização e preservação da língua materna e de processos próprios de aprendizagem, nos termos do Art. 212 da Lei Orgânica Municipal;

XIII - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua área e competência.

Artigo 2º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 16 DE DEZEMBRO DE 1997.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal